

RESOLUÇÃO N.º 97/2024
03 de julho de 2024



ESTABELECE O PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL COOPERATIVO, REVOGANDO A RESOLUÇÃO N.º 75/2021

Considerando a relevância do planejamento estratégico para o desenvolvimento do cooperativismo;

Considerando ainda a necessidade do constante aprimoramento técnico-profissional para a concretização dos objetivos planejados pelas Cooperativas do Estado do Paraná;

Tendo em vista a importância da qualificação profissional para o desenvolvimento sustentável das Cooperativas, bem como para a qualidade de vida no trabalho e em sociedade;

Em atenção ao objetivo finalístico do SESCOOP/PR previsto no inciso I do Artigo 1º, inciso III do Artigo 2º do seu Regimento Interno;

O Conselho Administrativo do SESCOOP/PR, em conformidade com as atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, no artigo 8º, inciso I, RESOLVE normatizar o incentivo ao desenvolvimento profissional de seu público-alvo, através do presente programa de capacitação profissional, fomentando a contínua evolução e o alcance dos objetivos estratégicos das Cooperativas do Estado do Paraná, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL COOPERATIVO

Art. 1º. O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Profissional Cooperativo tem como objetivo incentivar a constante qualificação técnico-profissional de dirigentes, empregados e cooperados das cooperativas do Estado do Paraná, regularmente registradas na Ocepar, nos termos da Lei n. 5.764/1971 e contribuintes do SESCOOP/PR.

Art. 2º. Para fins desta Resolução, considera-se:

- I. **Interessado:** dirigentes, empregados e cooperados das cooperativas do Estado do Paraná, regularmente registradas na Ocepar, nos termos da Lei n. 5.764/1971 e contribuintes do SESCOOP/PR, que pretende receber o benefício de que trata esta Resolução;
- II. **Beneficiário:** dirigentes, empregados e cooperados das cooperativas do Estado do Paraná regularmente registradas na Ocepar, nos termos da Lei n. 5.764/1971 e contribuintes do SESCOOP/PR, que efetivamente recebe o benefício de que trata esta Resolução;
- III. **Bolsa de Formação:** Incentivo decorrente de convênio celebrado entre o SESCOOP/PR e instituições de ensino que atendam ao disposto no artigo 15 e 16, sendo destinado aos beneficiários que participarem de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* - mestrado, doutorado e pós-doutorado - de interesse do SESCOOP/PR; e
- IV. **Comissão Avaliadora:** comissão constituída por 03 (três) empregados vinculados ao Sistema Ocepar, com titulação de mestrado, doutorado ou outro título superior, designados por meio de Portaria editada pelo Superintendente do SESCOOP/PR.

PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Art. 3º. Nos termos do artigo 8º da MP 2168-40, do artigo 2º do Decreto 3.017/99 e do seu Regimento Interno, poderão participar do presente programa, na condição de interessados/beneficiários, os empregados, cooperados ou dirigentes das Cooperativas legalmente constituídas e em situação de regularidade junto à Ocepar e contribuintes do SESCOOP/PR.

Parágrafo único: Para fins de concessão de bolsa de formação, em sendo o caso, o beneficiário deverá possuir, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de relacionamento contínuo com cooperativa do Estado do Paraná contribuinte e regularmente registrada na Ocepar, nos termos da Lei nº. 5.764/1971, bem como contribuinte do SESCOOP/PR.

DA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA

Art. 4º. O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Profissional Cooperativo compreenderá a concessão de bolsa de formação pelo SESCOOP/PR, desde que atendidos os requisitos listados nesta Resolução.

Art. 5º. Por meio de edital anual, o SESCOOP/PR abrirá as inscrições no presente Programa e o interessado deverá encaminhar solicitação acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Pré-projeto de pesquisa, acompanhado de justificativa sobre a importância do curso pleiteado para o seu desenvolvimento profissional e para o sistema cooperativista;
- II. Comprovante de inscrição emitido pela instituição de ensino;

- III. Documento cadastral com nome e endereço completo da instituição de ensino superior ofertante do curso objeto do pleito de apoio, com detalhamento dos montantes cobrados a título de matrícula e mensalidades, conteúdo programático e cronograma básico do curso;
- IV. Comprovante de vínculo empregatício ou societário com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, com Cooperativa do Estado do Paraná contribuinte e regularmente registrada na Ocepar nos termos da Lei n. 5.764/1971, e contribuintes do Sescop/PR;
- V. Carta de indicação assinada digitalmente¹ pelo Presidente ou empregado ocupante de cargo de gestão – designado legalmente pelo Presidente, recomendando a inscrição no programa e potencial contribuição da pesquisa para o cooperativismo;
- VI. Termo de Compromisso assinado digitalmente; e
- VII. Documentos comprobatórios de credenciamento e regularidade do curso junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Parágrafo único: A Instituição de Ensino deverá ter o cadastro atualizado e regular junto ao Sescop/PR, nos termos do artigo 14 da Resolução 89/2023 do Sescop/PR, sob pena de indeferimento do pedido de bolsa.

Art. 6º. A análise do pedido de apoio do Sescop/PR poderá ser realizada pela Comissão Avaliadora do Sescop/PR concomitantemente com a análise realizada pela Instituição de Ensino.

Parágrafo Primeiro: O interessado será comunicado sobre a aprovação, ou não, do pedido de bolsa, após a publicação do edital de aprovação pela Instituição de Ensino.

Parágrafo Segundo: Em caso de indeferimento de apoio do Sescop/PR, serão encaminhadas as respectivas justificativas, ao interessado.

Art. 7º. Compete à Comissão Avaliadora a apreciação, respaldada em critérios técnico-objetivos, da conformidade entre o pré-projeto apresentado e os interesses do cooperativismo, além da regularidade formal e material dos documentos exigidos para a inscrição.

Parágrafo Único: Após aprovação pela Comissão, a Gerência de Desenvolvimento Humano formalizará o processo de bolsa e posterior remessa ao Comitê de análise de projetos.

Art. 8º. Compete ao Comitê de Análise de Projetos a apreciação geral das solicitações de apoio do Sescop/PR, recomendando ou não a sua aprovação.

Art. 9º. O Comitê encaminhará a solicitação para deliberação do Superintendente, acompanhado do respectivo pedido de autorização de despesas.

¹ Nos termos do artigo 10 da MP 2.200/2001

Art. 10. Uma vez aprovado o apoio do Sescop/PR, nos termos dos artigos 7º e 8º desta Resolução, o processo deverá ser encaminhado à assessoria jurídica para a redação do contrato com a Instituição de Ensino.

DA BOLSA DE FORMAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 11. O valor percentual máximo para concessão da bolsa de estudo, nos termos da presente resolução, será de até 65% (sessenta e cinco por cento) do valor das mensalidades do curso, observada a limitação para apoio a cursos de graduação *strictu sensu*, indicada no planejamento orçamentário do Sescop/PR.

Parágrafo Primeiro: As despesas pessoais tais como, entre outros, passagens, hospedagem, equipamentos de informática e diárias, são de responsabilidade do beneficiário.

Parágrafo Segundo: As bolsas de formação de que trata o *caput* dependerão de termo contratual celebrado entre o Sescop/PR e as Instituições de Ensino.

Art. 12. Os pagamentos devidos à Instituição de Ensino pelo Sescop/PR condicionam-se à emissão de nota fiscal e envio desta ao Sescop/PR, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência ao vencimento da respectiva prestação.

Parágrafo único: O Sescop/PR se exime de qualquer responsabilidade pela impossibilidade de pagamento, à Instituição de Ensino, em decorrência da falta ou da inadequação dos documentos exigidos no artigo 15 desta Resolução.

DAS RESPONSABILIDADES DO BENEFICIÁRIO

Art. 13. São responsabilidades do beneficiário da bolsa de formação:

- I. Cumprir com os requisitos de aprovação exigidos pela Instituição de Ensino;
- II. Concluir o curso até o prazo máximo estipulado pelo programa *stricto sensu*;
- III. Comunicar ao Sescop/PR eventual desligamento/trancamento do programa *stricto sensu*, bem como a perda de quaisquer dos requisitos previstos nesta Resolução, no prazo máximo de 30 dias corridos;
- IV. Comunicar formalmente ao Sescop/PR, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, eventual desligamento ou rompimento do vínculo empregatício ou societário com a cooperativa. Caso o beneficiário tenha vínculo com outra cooperativa, deverá encaminhar o respectivo comprovante; e
- V. Manter a linha de pesquisa relacionada ao cooperativismo.

Parágrafo Primeiro: A perda superveniente de qualquer dos requisitos exigidos nesta Resolução importará na rescisão da bolsa de formação, mediante notificação do beneficiário.

Parágrafo Segundo: Em caso de alteração da linha de pesquisa ligada ao cooperativismo, o beneficiário deverá prontamente comunicar ao Sescop/PR, a fim de que a Comissão Avaliadora verifique a pertinência dos objetivos contemplados no novo projeto e a conveniência e oportunidade na manutenção da bolsa de formação.

Parágrafo Terceiro: O beneficiário assume o compromisso de repassar os conhecimentos adquiridos nos cursos apoiados pelo presente programa às Cooperativas, aos seus empregados e cooperados, bem como aos empregados do Sistema Ocepar e demais interessados, quando formalmente solicitado.

Art. 14. Em caso de não conclusão do curso apoiado pelo presente programa, por abandono ou rescisão injustificada a pedido do beneficiário, o Sescop/PR poderá requerer o reembolso integral dos montantes apoiados a título de bolsa de formação, conforme termo de compromisso formalizado entre Sescop/PR e beneficiário.

Parágrafo Primeiro: O disposto neste artigo não se aplica aos pedidos de rescisão contratual justificadas por motivos de caso fortuito, força maior ou outras situações imprevisíveis que impedam da vontade do beneficiário.

Parágrafo Segundo: No caso de cancelamento de matrícula, o beneficiário ficará, pelo prazo de 02 (dois) anos, impedido de solicitar nova bolsa de estudo *stricto sensu*, observado o estabelecido no caput deste artigo.

DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 15. As instituições de ensino superior e/ou fundações vinculadas a entidades de ensino e de pesquisa deverão estar regularmente cadastradas junto ao Sescop/PR, bem como apresentar os seguintes documentos:

- I. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado;
- II. Documento de constituição da empresa (Estatuto, Contrato Social, Certificado da condição de microempreendedor individual, Requerimento de empresário etc.), acompanhado da última alteração ou consolidação contratual, inscrita ou registrada no órgão competente, se for o caso;
- III. Certidão simplificada da Junta Comercial ou certidão de breve relato do Cartório de Registro de Títulos e Documentos que comprove o registro do documento de constituição ou da última alteração em vigor e o atual responsável pela administração da sociedade, com data de emissão não superior a trinta dias;

- IV. Se sociedade cooperativa, deverá, ainda, apresentar certificado de regularidade documental e financeira perante o Sistema OCB;
- V. Documento de eleição dos representantes legais (Diretoria Executiva), no caso de sociedades por ações, sociedades cooperativas, associações, organizações ou fundações;
- VI. Prova de regularidade quanto aos tributos federais e dívida ativa da União, emitidos pela Receita Federal do Brasil;
- VII. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VIII. Declaração de inexistência de vínculo de exclusividade com o Sescop/PR;

Parágrafo Primeiro: As certidões serão exigidas por ocasião da contratação.

Parágrafo Segundo: Poderão ser exigidos outros documentos a critério do Sescop/PR, desde que imprescindíveis para a comprovação da habilitação técnica, jurídica e regularidade fiscal da Instituição de Ensino.

Parágrafo Terceiro: Todos os documentos deverão ser registrados no Sistema informatizado do Sescop/PR, observado, no que couber, os padrões de digitalização previstos no Decreto Federal n. 10.278/2020.

Parágrafo Quarto: Caberá ao solicitante do cadastro a obrigação de guarda das vias originais de todos os documentos registrados no sistema pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, podendo o Sescop/PR, a qualquer tempo, solicitar referidas vias, originais ou em cópias, as quais, a critério desta Unidade Estadual, poderão ser solicitadas com autenticação cartorial. Os documentos nato-digitais (documentos produzidos originalmente em formato digital) serão dispensados de autenticação cartorial.

Parágrafo Quinta: No caso de certidões ou documentos de validade determinada, seja na modalidade física ou virtual, deverá ser observado o prazo de vigência, ou seja, não serão aceitos documentos ou certidões desatualizadas, tampouco protocolos de solicitação, em substituição aos documentos exigidos

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Para fins do disposto nesta Resolução, o presente programa fica condicionado à oportunidade e à conveniência do Sescop/PR, mesmo se houver disponibilidade de recursos financeiros previstos em orçamento anual, inexistindo direito adquirido.

Parágrafo único: Considerando que a aprovação orçamentária do Sescop/PR é anual, em caso de inexistência de recursos orçamentários para continuidade do apoio nos anos de duração do programa, o beneficiário será comunicado da rescisão antecipada da bolsa, não restando ao Sescop/PR qualquer obrigação de continuidade dos pagamentos

Art. 17. O somatório das bolsas apoiadas pelo presente programa observará o limite de até 5% (cinco por cento) do orçamento anual do Sescop/PR.

Art. 18. A aprovação do interessado em quaisquer das fases mencionadas nesta Resolução não gera direito adquirido à bolsa de formação, assegurando-se ao Sescop/PR, a qualquer tempo, rescindir o apoio concedido conforme sua conveniência e oportunidade, mediante decisão, devidamente justificada, do Superintendente.

Art. 19. As dúvidas e os casos omissos que surgirem na aplicação desta norma serão dirimidos, em conjunto, pela Gerência de Desenvolvimento Humano e Superintendência do Sescop/PR, e, quando necessário, conjuntamente com a Presidência e referendada pelo Conselho Administrativo.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga os termos da Resolução Sescop/PR n.º 75, de 10 de dezembro de 2021.

Curitiba, 03 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ ROBERTO RICKEN
Presidente do Sescop/PR

RESOLUÇÃO 97 2024 - ESTABELECE O PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL COOPERATIVO, RE

Código do documento eae1ac43-4cee-495a-a7b1-b2ad4e13abf5



Assinaturas



José Roberto Ricken
jose.ricken@sistemaocepar.coop.br
Assinou



Eventos do documento

03 Jul 2024, 16:21:36

Documento eae1ac43-4cee-495a-a7b1-b2ad4e13abf5 **criado** por THAINE GABRIELI CZELUSNIAK (0d0cc849-1515-4bf5-bf84-e0b767a293c9). Email:thaine.gabrieli@sistemaocepar.coop.br. - DATE_ATOM: 2024-07-03T16:21:36-03:00

03 Jul 2024, 16:21:55

Assinaturas **iniciadas** por THAINE GABRIELI CZELUSNIAK (0d0cc849-1515-4bf5-bf84-e0b767a293c9). Email: thaine.gabrieli@sistemaocepar.coop.br. - DATE_ATOM: 2024-07-03T16:21:55-03:00

08 Jul 2024, 13:46:07

JOSÉ ROBERTO RICKEN **Assinou** (3c078489-360a-4999-a93e-6202864c8f8a) - Email: jose.ricken@sistemaocepar.coop.br - IP: 177.92.53.231 (231.53.92.177.dynamic.liggatelecom.com.br porta: 54224) - **Geolocalização: -25.4334 -49.2721** - Documento de identificação informado: 206.913.009-68 - DATE_ATOM: 2024-07-08T13:46:07-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b155d3e79c7b8e7be1ff0ef722b2c8f4e0b1ae93704545d9ba3fc1743b794af7
(SHA512):0f84f80e34acf16801832269101b237ae9d41cddd1b76513fd200ea16aee3bbd3348a04c135677cfd0ad940f7e9b450050f68779052141a9e78a1acfe0bba364

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign